	$\sim$
	č
	ш
	₫
	⊆
	2
	7
	1
	ä
	α
	ά
	h
	₹
	ď
O,	й
_	⊴
Ш	Ë
≥	2
ш	۵
莅	α
$\overline{}$	Ċ
¥	ح
古	7
ш	5
Ō	7
Ō	1
_	ď
ш	ċ
0	č
z	τ
≤	ķ
2	7
$\circ$	
₹	č
5	5
⋛	\$
-	2
Ō	٥
8	0
te po	a ab
onte po	a abac
nente po	a abada,
Ilmente po	a abada/re
italmente po	hr/enada a
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ov hr/enede e
digitalmente po	a abanaya woo
to digitalmente po	m any hr/enada a
ado digitalmente po	a abanah hr/enada a
inado digitalmente po	a abada/shada a
ssinado digitalmente po	to a proportion and a price and
assinado digitalmente po	a abana/hr/enada art
oi assinado digitalmente po	a abana/hr/enada att
foi assinado digitalmente po	e alta tre am any hr/enada a
o foi assinado digitalmente po	a abana/y hr/enada a
nto foi assinado digitalmente po	a abada/y hr/spada at
nento foi assinado digitalmente po	a abada/14 you me aut ethionou//-
ımento foi assinado digitalmente po	a abana/run am and attributed at
cumento foi assinado digitalmente po	http://cone art at a show hr/enada a
documento foi assinado digitalmente po	b http://consults to a monoy hr/spada a
documento foi assinado digitalmente po	ite http://cone.ilta toe am con hr/enede e
te documento foi assinado digitalmente po	a abana//r har and and attractory hr/enada a
Este documento foi assinado digitalmente po	a abada/1/ wow me and ethinacon///ruth atia o
Este documento foi assinado digitalmente po	a abada/1/ von me aut atmonon/// ht/enada a
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MEL	ese o eite http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	sees o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.
Este documento foi assinado digitalmente po	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.
Este documento foi assinado digitalmente po	s spece o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	ancia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	farância acessa o sita http://const.llta toa am dov. hr/spada a informa o códino: 374 10400-805604 EE-2E7B80E1-A404 ED50

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº739/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11724/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uarini SAAE.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Edson Rego da Costa (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1243/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uarini - SAAE. Exercício de 2020.

Revelia. Irregularidade. Multa. Recomendação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Edson Rego da Costa, à época Diretor do SAAE de Uarini, por não apresentar razões de defesa, nos termos do art. 20, § 4º, da LO/TCE c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Uarini, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Edson Rego da Costa, na condição de Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, III, e 25 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos no Relatório/Voto;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Edson Rego da Costa no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) na forma prevista no artigo 54, VI, da Lei nº 2.243/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada em

	ĭ
	c
	ш
	۵
	٥
	7
	٩
	÷
	Щ
	2
	ă
	7
	Й
	۲.
o.	щ
4	ц
nto foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	⊴
Ш	÷
≥	25
ш	č
$\vec{a}$	α
=	٠,
$\overline{\circ}$	۲
Į	7
	C
当	Ŧ
$\approx$	◁
Ų	2
兴	Ċ
$\subseteq$	2
5	$\mathbf{z}$
2	۲
2	~
0	-
ž	Š
4	5
₹	2
_	Ċ
ō	-
٥	4
Φ	분
Ħ	₫
₫	ç
Ε	Ý
ā	2
Ξ	>
.≌	Š
0	0
요	٤
ä	α
č	a
·S	٢
3S	σ
	÷
ō	ū
7	č
¥	ç
e	Š
Ĕ	?
₽	÷
õ	č
용	a
~	+
ŧ	٥
ŝ	0
Este documento foi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 3741C4CC-8D56D4FE-2E7B80F1-A4DAED56
	ŭ
	à
	ř
	.,
	٠;٠
	č
	٩Į
	ā
	7
	ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	-

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº739/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

09.11.2018, relativa às restrições 02 a 20, constantes na Notificação nº 02/2021-CI-DICAMI, não sanadas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Edson Rego da Costa no valor de R\$18.774,80 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), em virtude da remessa fora do prazo estabelecido no art. 15 da LC nº 06/91 c/c art. 20, II, LC nº 24/2000, ao Tribunal de Contas, dos balancetes mensais referentes ao período de janeiro a novembro de 2020, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) para cada mês, nos termos do artigo 54, I, "a", da Lei nº 2423/96, alterado pela LC nº 204/2020, c/c art. 308, inciso I, "a", da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas

	CHALLE AT A COUNTY OF THE COUN
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	į
ELLO	í
MEI	
MANOEL COELHO DE	[
0	(
五	;
В	;
ပ	1
邑	
ž	:
₹	•
$\circ$	
IARIC	
È	٠
ğ	•
te	
Эe	
ащ	
gi	
g	
assinado	
Sin	
as	•
ō	
윧	
documento	,
'n	:
ਉ	•
ste	•
Щ	
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº739/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.5. Recomendar ao Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Uarini SAAE a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à remessa/apresentação da documentação tratada nestes autos;
- **10.6. Arquivar** o processo os termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
- 11- Ata: 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 17 de Maio de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral